



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 21 fevereiro de 2024.

Ofício nº. 068/2024

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2024.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias e reestrutura a Secretaria Municipal de Administração, alterando a Lei Complementar nº 009/2017 e a Lei 3.311/2017.

A estruturação das competências de elaboração, desenvolvimento, monitoramento e gestão de contratos, convênios e parcerias através de uma Secretaria Municipal, decorre do anseio, amplamente estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, que fixou nova disciplina sobre as contratações e processos licitatórios.

A legislação federal buscou avigorar a tramitação dos processos licitatórios, incluindo algumas figuras como a do agente de contratação, e robustecendo as atribuições e responsabilidades de outras, como a comissão de licitação, a equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos, que constituíram objeto do Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, remetido em conjunto para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

Assim, o próprio alargamento nas atribuições dos servidores envolvidos no processo licitatório impacta em reformulação do setor de licitações e, em via reflexa, dos setores de contratos, convênios e parcerias, conexos com aquele.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido é que, em cumprimento do quanto estabelecido no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo visa cumprir a determinação de que a alta administração do órgão, responsável pela governança das contratações, deve implementar processos e estruturas adequados para o regular desenvolvimento, avaliação e monitoramento dos processos licitatórios e contratos.

O intuito é alcançar os objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo um ambiente capaz de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas relações com o Poder Público Municipal, pressupostos estabelecidos na lei retro mencionada.

Relevante destacar que, a mesma robustez pretendida pelo legislador no que se refere à celebração de contratos entre o Poder Público e os particulares, também é exigida na celebração de convênios entre o Município e as entidades da administração pública municipal, estadual, federal ou distrital (art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e na celebração de parcerias entre os órgãos do Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação (Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), sendo a razão do estabelecimento das referidas competências num órgão autônomo, elevado à categoria de Secretaria Municipal.

Salienta-se que o projeto trata-se de criação, na estrutura administrativa, de Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias, passando, os setores que a compõem, a serem providos por servidores efetivos, de modo a extinguir-se os cargos de chefe de setor de licitações e contratos e chefe do setor de compras, atualmente providos por comissionamento, nos termos da Lei Complementar nº 009/2017.

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO ARJOL Assinado de forma digital
por MARCIO ARJOL
DOMINGUES:2 DOMINGUES:22342999852
2342999852 Dados: 2024.02.21 14:08:25
+03'00'

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias e reestrutura a Secretaria Municipal de Administração, alterando a Lei Complementar nº 009/2017 e Lei 3.311/2017.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar reestrutura os órgãos e entidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Urânia.

Artigo 2º - Fica inserido o inciso XIII ao artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 5º - A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional:

XIII. Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias;

Artigo 3º - Fica inserida a Subseção XI ao Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, para disciplinar a competência da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 30-A - A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias tem por competência prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no gerenciamento e supervisão no Setor de Contratos, prestando apoio na celebração dos instrumentos entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Urânia e a quem de direito competir para figurar no polo passivo de contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Setor de Convênio, prestando apoio na celebração dos instrumentos entre a Prefeitura Municipal de Urânia ou seus entes da administração direta e indireta e uma entidade da administração pública municipal, estadual, federal ou distrital, nos



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e outros que por ventura se venha a expedir; no Setor de Parcerias, prestando apoio na celebração dos instrumentos entre os órgãos da Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Setor de Licitações, prestando apoio na instauração, na tramitação e no acompanhamento, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucionais e legalmente estabelecidas; no Setor de Compras, prestando apoio na formalização, na cotação, na tramitação e no acompanhamento, de forma centralizada, dos processos de compras públicas de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucionais e legalmente estabelecidas; promover a articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e com outras instituições, no interesse do Município; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 30-B – A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias, como órgão da Administração Municipal Direta, é composta pelos seguintes setores:

- I – Setor de Licitações;
- II – Setor de Compras;
- III – Setor de Contratos;
- IV – Setor de Convênios;
- V – Setor de Parcerias;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Para o exercício das atribuições legais a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias conta com a seguinte estrutura funcional:

NOMENCLATURA DA VAGA	PROVIMENTO
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias	Comissão
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias	Comissão
Auxiliar de Serviços Especiais	Efetivo

§ 2º – Ficam extintos os cargos comissionados de Chefe do Setor de Compras e Chefe do Setor de Licitações e Contratos, lotados na Secretaria Municipal de Administração, previstos na Lei Complementar nº 009/2017, cujas funções passam a ser desempenhadas por servidores efetivos, conforme § 1º deste artigo.

§ 3º – Sem prejuízo da estrutura prevista no caput e § 1º deste artigo, novos cargos e/ou setores poderão ser adicionados para o seu ideal funcionamento.

Artigo 30-C – Compete ao Setor de Licitações:

I. Promover a preparação do processo licitatório, mediante planejamento compatível com as necessidades de contratações das secretarias municipais, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

II. Realizar os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, tais como credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, sem prejuízo de outros fixados legalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Adotar as providências legais para abertura de processos licitatórios ou dispensa, quando for o caso;

IV. Elaborar as minutas prévias dos editais, dos termos de formalização de demandas, da matriz de risco e, em conjunto com o Setor de Contratos, as minutas prévias dos contratos, dos termos de referência e outros documentos necessários ao regular registro e desenvolvimento do processo;

V. Orientar e supervisionar a elaboração dos termos de formalização de demandas, da matriz de risco e demais documentos correlatos para o devido processo licitatório;

VI. Acompanhar e monitorar a definição do objeto, inclusive quanto a natureza, quantitativos, prazo de prorrogação;

VII. Solicitar designação de agente de contratação, de comissão de contratação e de equipe de apoio;

VIII. Zelar pela guarda dos processos licitatórios e demais documentos relacionados; e

IX. Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 30-D – Compete ao Setor de Compras:

I – Supervisionar e orientar o levantamento das necessidades das áreas no tocante a materiais de consumo em geral, bens e serviços, realizando as compras e aquisições de forma centralizada, para todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores;

III - Manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez no andamento do processo, observando os princípios constitucionais da Administração Pública;

IV - Coordenar as pesquisas de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



V - Prestar apoio administrativo ao Setor de Licitações;

VI - Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

VII. Zelar pela guarda dos processos de compras e demais documentos relacionados; e

Artigo 30-E – Compete ao Setor Contratos;

I. Elaborar, em conjunto com o Setor de Licitações, as minutas prévias dos contratos, dos termos de referência e outros documentos necessários ao regular registro e desenvolvimento do processo;

II. Elaborar os contratos que envolvam a Prefeitura Municipal de Urânia, decorrentes ou não de processo licitatório;

III. Acompanhar e monitorar a execução contratual, no seu objeto, desembolso e vigência;

IV. Recepcionar e analisar pedidos de alterações de cláusulas financeiras a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, alterações de quantidades e/ou qualidade e prorrogação de vigência de prazo;

V. Solicitar designação de gestor e fiscal de contratos;

VI. Informar o prazo de validade dos contratos e propor prorrogação ou anulação dos mesmos aos órgãos responsáveis e ao Prefeito Municipal;

VII. Manter atualizado os dados e informações que constam nas cláusulas dos respectivos contratos;

VIII. Zelar pela guarda de termos de contratos e demais documentos relacionados; e

IX. Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 30-F – Compete ao Setor de Convênios:

I. Cadastrar, credenciar e orientar os gestores de convênios e contratos de repasse da Prefeitura Municipal, visando ao acesso e à operacionalização no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse ou equivalente;

II. Controlar os convênios que envolvam a Prefeitura Municipal de Urânia;

III. Realizar os contatos para convênios de cooperação técnica e de financiamento de projetos especiais com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV. Elaborar, a partir de informações das Secretarias interessadas, as propostas de repasse, subvenção ou convênios;

V. Acompanhar a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis, juntamente com o órgão interessado;

VI. Acompanhar os processos de aprovação e desembolso de financiamentos;

VII. Manter o controle do desenvolvimento dos convênios e projetos especiais;

VIII. Organizar e acompanhar a publicação de convênios;

IX. Acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de convênios firmados com a União ou com o Estado.

X. Participar, com as Secretarias envolvidas nos convênios, das prestações de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;

XI. Informar o prazo de validade dos convênios e propor prorrogação ou anulação dos mesmos aos órgãos responsáveis e ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



XII. Manter atualizado os dados e informações que constam nas cláusulas dos respectivos convênios;

XIII. Manter contato com os órgãos, instituições ou entidades que forem parceiras nos convênios, para atualização de informações;

XIV. Acompanhar a aplicação dos recursos captados, através de relatórios de execução física e financeira e dos informes de sua equipe para adoção de medidas corretivas em casos de desvios do programa para representação dos órgãos patrocinadores;

XV. Identificar órgãos financeiros que estejam propensos a participar de convênios, bem como iniciar contatos e orientar na estratégia a ser empregada;

XVI. Análise de projetos dos órgãos do município, em relação aos recursos próprios e governamentais

XVII. Efetuar consultas via web, aos órgãos competentes, identificando oportunidades de captação de recursos, bem como os órgãos financeiros que estejam propensos a participar de convênios, iniciando contatos e orientando o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais na estratégia a ser empregada;

XVIII. Zelar pela guarda de termos de convênios e demais documentos relacionados; e

XIX. Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 30-G – Compete ao Setor de Parcerias:

I. Atender as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

II. Orientar e supervisionar a elaboração dos termos de colaboração, termos de fomento, planos de trabalho e demais documentos correlatos para o devido processo de parceria;

III. Realizar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, o planejamento dos projetos de parcerias no Município;

IV. Promover a elaboração e publicação dos editais de abertura do chamamento público ou sua dispensa, quando for o caso;

V. Promover indicação de dotação orçamentária para a celebração da parceria;

VI. Acompanhar e subsidiar a habilitação das OSC interessadas, o recebimento das propostas e planos de trabalho;

VII. Analisar e encaminhar os planos de trabalho para comissão de seleção;

VIII. Viabilizar a análise e emissão de parecer, jurídico do órgão de assessoria jurídica, e contábil de controle interno;

IX. Promover a homologação do chamamento público;

X. Monitorar a adequação do cronograma de desembolso;

XI. Solicitar designação de gestor da parceria e de comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

XII. Acompanhar e controlar a execução e vigência dos termos de colaboração e termo de fomento, propondo prorrogação ou alteração da parceria, quando for o caso;

XIII. Acompanhar a movimentação de recursos da parceria pela organização da sociedade civil;

XIV. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



XV. Zelar pela guarda de termos de cooperação e de fomento e demais documentos relacionados;

Artigo 4º - Fica inserida a previsão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias e de Secretário de Contratos, Convênios e Parcerias como contratações de provimento em comissão estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017.

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias	01	Ensino Superior ou experiência comprovada	40	17/A
Secretário de Contratos, Convênios e Parcerias	01	Ensino Superior ou experiência comprovada	40	23/A

Artigo 5º - Fica inserido o Capítulo IV-A à Lei Complementar nº 3.311/2017, para disciplinar as atribuições inseridas na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias, passando a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO IV-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS

Seção I-A

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS

Artigo 7º-A - O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias está vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e tem por atribuições e responsabilidades específicas, sem prejuízo das demais atribuições constantes na Lei Complementar que



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública municipal de Urânia:

I – Dirigir a Secretaria Municipal, chefiando os setores de Contratos, de Convênios, de Parcerias, de Licitações e de Compras e outros que, por ventura, venha a compor o órgão;

II – Responsável pela criação e administração de políticas e diretrizes relativas aos contratos celebrados entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Urânia e a quem de direito competir para figurar no polo passivo de contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - Responsável pela criação e administração de políticas e diretrizes relativas aos convênios celebrados entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Urânia e entidade da administração pública municipal, estadual, federal ou distrital, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e outros que por ventura se venha a expedir;

IV - Responsável pela criação e administração de políticas e diretrizes relativas às parcerias celebradas entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Urânia e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - Responsável pela criação e administração de políticas e diretrizes relativas à licitações;

VI - Responsável pela criação e administração de políticas e diretrizes relativas à compras públicas municipais;

VII - Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II-A

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO GABINETE DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS

Artigo 7º-B – O Chefe do Gabinete de Contratos, Convênios e Parcerias está vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias e tem por atribuições e responsabilidades específicas:

I – Representar o Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias em suas ausências e impedimentos;

II – Assessorar o Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias nos assuntos relativos à Secretaria;

III - Supervisionar diretamente e orientar os setores na tramitação e desenvolvimento dos processos licitatórios;

IV – Monitorar e prestar apoio na execução dos trabalhos atinentes ao setor de compras públicas municipais;

V - Supervisionar diretamente e prestar apoio aos setores acerca da celebração de contratos, convênios e parcerias em que figure o Município de Urânia;

VI – Atuar diretamente e orientar os setores na tramitação e desenvolvimento dos processos licitatórios;

VII - Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas próprias, consignada no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas:



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



I – A disposição “Proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucionais e legalmente estabelecidas; atender as necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal” prevista no *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 009/2017

II – A disposição “Chefe do Setor de Licitações e Contratos” prevista no artigo 12 da Lei Complementar nº 009/2017;

III – A disposição contida nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.311/2017; e

IV – Demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 21 de fevereiro de 2.024.

MARCIO ARJOL DOMINGUES:2
2342999852

Assinado de forma digital
por MARCIO ARJOL
DOMINGUES:2234299985
2
Dados: 2024.02.21
14:08:49 -03'00'

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 020 / 2024

DE 21 / 02 / 2024

Horário: 15 : 34 hrs.

Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

QTDE	criação de vagas e cargos	VLR.MENSAL	ENCARGOS 22%	VALOR TOTAL	PROJEÇÃO 2024 - 13,33	PROJEÇÃO 2025 - 13,33 - COM 5% DE REPOSIÇÃO	PROJEÇÃO 2026 - 13,33 - COM 5% DE REPOSIÇÃO
1	SECRETARIO MUN. DE CONTRATOS CONVÊNIOS E PARC. - REF: 23	R\$ 4.926,04	R\$ 1.083,73	R\$ 6.009,77	R\$ 80.110,23	R\$ 84.115,74	R\$ 88.321,53
1	CHEFE DE GABINETE DE CONTRATOS CONVÊNIOS E PARC- REF: 17	R\$ 3.077,67	R\$ 677,09	R\$ 3.754,76	R\$ 50.050,95	R\$ 52.553,90	R\$ 55.181,17
2	Total	R\$ 8.003,71	R\$ 1.760,82	R\$ 9.764,53	R\$ 130.161,18	R\$ 136.669,24	R\$ 143.502,70
EXERCÍCIO DE 2024 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%							
Previsão de despesas com pessoal exercício de 2024							
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro					R\$ 18.088.813,33		
Previsão Total gastos no exercício de 2024 com o impacto					R\$ 130.161,18		
Previsão atualizada da RCL exercício de 2024					R\$ 18.218.974,51		
					R\$ 39.963.494,00		45,56%
EXERCÍCIO DE 2025 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%							
Previsão de despesas com pessoal exercício de 2025							
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro					R\$ 18.993.254,00		
Previsão Total gastos no exercício de 2025 com o impacto					R\$ 136.669,24		
Previsão atualizada da RCL exercício de 2025					R\$ 19.129.923,24		
					R\$ 41.982.668,70		45,56%
EXERCÍCIO DE 2026 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%							
Previsão de despesas com pessoal exercício de 2026							
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro					R\$ 19.948.916,70		
Previsão Total gastos no exercício de 2026 com o impacto					R\$ 143.502,70		
Previsão atualizada da RCL exercício de 2026					R\$ 20.092.419,40		
					R\$ 44.081.802,13		45,56%

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar N° 101, de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas através da criação dos cargos de 01 Secretário Municipal de Contratos Convênios e Parcerias e 01 Chefe de Gabinete de Contratos Convênios e Parcerias tem dotação orçamentária, dispõe de recursos financeiros suficientes e estão consoante a legislação pertinente aplicada.

Urania (SP), 21 de fevereiro de 2024.



MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal